



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Município de Nova América da Colina

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**N.º 001/2023**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2023 – DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 E ALTERAÇÕES,

**TORNA PÚBLICA**

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - , do Município de Nova América da Colina, conforme segue:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

- 1.1. O Processo de Escolha será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social a organização e operacionalização do Processo de Escolha.
- 1.2. O Processo de Escolha, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de atividades.
- 1.3. No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar conforme segue:

FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR	Nº de Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
	Titular	Suplente		
	5	5	40 Horas <sup>(1)</sup>	2.000,00



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

<b>Requisitos</b>	I - Reconhecida idoneidade moral; II - Idade superior a vinte e um anos; III - Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos; IV - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; V – Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo; (Redação da pela Lei 457/2019) VI - Certidões civil e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; VII - Noções Básica de computação de no mínimo Word, Excel e Internet; VIII - Estar no gozo dos direitos políticos com domicílio eleitoral no município
<b>Atribuição sumária do cargo:</b> as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90. <ul style="list-style-type: none"><li>● atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;</li><li>● atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;</li><li>● promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;</li><li>● encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;</li><li>● encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;</li><li>● providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;</li><li>● expedir notificações;</li><li>● requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;</li><li>● assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</li><li>● representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;</li><li>● representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;</li><li>● promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.</li></ul>	

**(1) A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.**

Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela **92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 E ALTERAÇÕES**, e suas alterações.

- 1.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

- 1.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.
- 1.7. O Processo de Escolha terá o mesmo prazo de validade do mandato dos membros eleitos, ou seja, 04 (quatro) anos.

Compõem este Edital os seguintes anexos, os quais serão disponibilizados na página do Município de Nova América da Colina

- Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo I;
  - Lista de Documento – Anexo II
  - Pedido de Afastamento da Função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Anexo III;
  - Formulário para Recurso/Impugnação – Anexo IV;
  - Perfil Psicológico - Anexo IV
  - Cronograma do Processo de Escolha – Anexo VI.
- 1.8. Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.
  - 1.9. Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação conforme prevê o art. 26 da Lei Municipal n.º 084/2007 alterada pela Lei Municipal nº 533/2023, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.
  - 1.10. A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Município de Nova América da Colina, quando for o caso, serão ainda publicados no Diário Oficial do Município e no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **2. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA**

---

- 2.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:
  - 2.1.1. Inscrição dos interessados (pré-inscrição e confirmação da inscrição);
  - 2.1.2. Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
  - 2.1.3. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova, de caráter classificatório e eliminatório;
  - 2.1.4. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
  - 2.1.5. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de votodireto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

## **3. DA INSCRIÇÃO**

---

### **3.1. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1.1. O período inscrição está determinado no Cronograma - Anexo VI
- 3.1.2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
- 3.1.3. O candidato deve efetuar sua inscrição no Processo de Escolha no período indicado no item 3.1.1, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do requerimento específico, deve preencher corretamente o formulário de inscrição, conferir e protocolar



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

na SEMAS.

- 3.1.4. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo de Escolha disponíveis na página do Município de Nova América da Colina.

### 3.2. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.2.1 Para confirmar a inscrição, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo I que deverá ser protocolado, no período estabelecido no Cronograma - Anexo VI na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
- 3.2.2 O Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo I deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no item 4.2 deste Edital que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos neste Edital item 4.1 e na Lei Municipal n.º 92/90, 209/97, 221/97 084/2007 alterada pela Lei Municipal nº 533/2023 que deverão ser protocolados em envelope lacrado.
- 3.2.3 A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora de acordo com as normas estabelecidas Lei Municipal n.º 92/90, 209/97, 221/97 084/2007 alterada pela Lei Municipal nº 533/2023 e neste Edital.
- 3.2.4 É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo I. **Não haverá conferência de documentos por parte do atendente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**
- 3.2.5 O candidato poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de Confirmação de Inscrição, Anexo I.
- 3.2.6 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

### 3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.3.1 Para efetuar a pré-inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 3.3.2 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas e etapas nos prazos estipulados e/ou remarcados.
- 3.3.3 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.
- 3.3.4 É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição. Ainda, é de responsabilidade do candidato realizar corretamente o pagamento do respectivo boleto.
- 3.3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.3.6 Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.
- 3.3.7 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 3.3.8 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua conseqüente ELIMINAÇÃO deste Processo de Escolha.
- 3.3.9 O candidato inscrito deverá atentar-se à formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

automaticamente considerada não efetivada pela Comissão, não assistindo nenhum direito ao interessado.

- 3.3.10 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção e/ou de inscrição.
- 3.3.11 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora e o CMDCA do direito de excluir do Processo de Escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.3.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 3.3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo I no mesmo período de confirmação das inscrições.
- 3.3.14 O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 3.3.15 Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado à SEMAS no ato da inscrição, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via e-mail, encaminhando Laudo Médico que ateste a condição no endereço [semas2017nac@gmail.com](mailto:semas2017nac@gmail.com) até a data limite de 30 de setembro de 2023. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de Laudo Médico, tendo direito a atendimento especial.
- 3.3.16 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.3.17 Os laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.
- 3.3.18 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.
- 3.3.19 Para os candidatos surdos que usam Libras será garantida a tradução e/ou interpretação das instruções gerais e a presença de tradutor(es) e intérprete(s) de Libras no decorrer da prova, desde que solicitado no ato da inscrição.
- 3.3.20 Aos candidatos surdos, com baixa visão será garantida a prova ampliada, bem como o uso de lupa e a tradução e/ou interpretação das instruções gerais e a presença de tradutor(es) e intérprete(s) de Libras no decorrer da prova, desde que solicitado no ato da inscrição.
- 3.3.21 Ao candidato surdo-cego será garantido o leitor/transcritor e guia intérprete no decorrer de toda a prova, desde que solicitado no ato da inscrição. Aos candidatos contemplados nos itens 3.5.26 e 3.5.27, a prova não será traduzida/interpretada na sua integralidade para Libras.
- 3.3.22 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

deve solicitar atendimento especial para tal fim, informando à SEMAS, pelo e-mail [semas2017nac@gmail.com](mailto:semas2017nac@gmail.com), o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.

3.3.22.1 No dia da realização da prova, o acompanhante adulto responsável pela guarda da criança, que teve seu nome informado, deve comparecer com a criança no local da realização da prova e fica em uma sala reservada.

3.3.22.2 Terminada a amamentação, o acompanhante deve deixar o local com a criança, podendo voltar caso seja necessário.

3.3.22.3 A candidata que não levar acompanhante adulto não pode permanecer com a criança no local de realização das provas.

3.3.22.4 A Comissão do Processo de Escolha e a SEMAS, através da banca examinadora do certame, não disponibilizam acompanhante para guarda da criança.

3.3.22.5 Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

### 3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.4.1 A Comissão Organizadora publicará Edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, de acordo com data prevista no Cronograma - Anexo V.

3.4.2 Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade constatada poderá protocolar pedido de impugnação, conforme disposto no item 12.

3.4.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

3.4.4 Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município e na página da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina.

3.4.5 Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

3.4.6 O comprovante de inscrição é o protocolo da inscrição, no qual constará os seguintes dados do candidato: Nome, CPF, número de inscrição no Processo de Escolha.

3.4.7 Excetuados os casos atendidos conforme disposto nos itens 3.5.20 e 3.5.21, que poderão ser alocadas em salas de provas especiais, a alocação dos inscritos nos locais designados para a realização das provas será definida tendo por critério, preferencialmente, a ordem alfabética de nomes dos inscritos.

3.4.8 Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, a SEMAS e o CMDCA, publicarão o Edital de homologação das inscrições no Órgão Oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

## 4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

---

4.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, aos seguintes requisitos:

a) Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

- b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- c) Residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência, contados a partir da publicação do Edital de Inscrição;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- f) Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- g) Possuir Ensino Médio na data da posse;
- h) Estar apto psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

4.2. A análise da documentação consiste na verificação dos documentos protocolados presencialmente pelos candidatos no mesmo período das inscrições, **em envelope lacrado**, para comprovação dos requisitos previstos neste Edital, item 4.1, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função pública de Conselheiro Tutelar e decorre da entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Fotocópia do Título Eleitoral;
- d) Fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- e) Original ou fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Nova América da Colina-PR, há, no mínimo 2 (dois) anos contado da data de publicação deste Edital de Abertura;
- f) Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- h) Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima de nível médio completo, ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse, sendo:

Certificado de conclusão de curso de nível médio ou declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e irá concluir o ensino médio até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar;

- i) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e Fotocópia do CPF do cônjuge/companheiro(a);
- j) Fotocópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver;
- k) Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- l) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP, ou Cartório Distribuidor). No caso de



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

o) 1 foto 3 x 4 colorida recente;

p) Para a posse apresentar os documentos descritos nas alíneas anteriores atualizados;

q) Outros documentos que se fizerem necessários à época da posse e da análise documental, deste Edital.

4.3. O candidato deverá preencher obrigatoriamente, além do Formulário de Inscrição do Anexo I, a Lista de Documentos (anexa ao Formulário de Inscrição do Anexo II) que devem ser apresentados no ato da inscrição – Confirmação da Inscrição, indicando com um visto os documentos que foram anexados ao Formulário de Inscrição.

4.4. Para cumprimento do disposto nas alíneas “d” e “e” do item 4.2 poderá ser apresentado o documento de quitação eleitoral emitido via internet pelo site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br).

4.5. O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

4.6. O CMDCA publicará o Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

## **5. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

---

5.1 O exame de conhecimentos específicos constitui-se na aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha, que versam sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as quais serão realizadas na cidade Nova América da Colina/PR, na data provável estabelecida no Cronograma - Anexo VI com duração de 4 (quatro) horas. As provas serão computadas mediante a seguinte fórmula:

### **5.2 DA PROVA OBJETIVA**

5.2.1 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos a ser disponibilizado, será composta por 40 (quarenta) questões de peso 2,5 contendo cinco alternativas (A a E), sendo somente uma alternativa correta.

5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos.

5.2.3 O resultado da prova objetiva será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a cinco.

5.2.4 As questões da prova objetiva totalizam 100 pontos.

5.2.5 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.

5.2.5.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasura ou preenchidas fora do padrão estabelecido no cartão de respostas, ainda que legíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Não



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

- 5.2.6 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal de sala o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
- 5.2.7 Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
- 5.3 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- ### DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROVA
- 5.3.1 A confirmação da data, o horário e locais de realização da prova para o qual deverão se dirigir os candidatos, serão publicados em Edital específico na data provável estabelecida no Cronograma - Anexo VI no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina. E no jornal Oficial de imprensa do Município
- 5.3.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.
- 5.3.3 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes ao cadastro do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala e registro na ata existente na sala de provas.
- 5.3.4 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo de Escolha, devendo o candidato ler atentamente as instruções ali contidas.
- 5.3.4.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 5.3.5 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 5.3.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição que é o comprovante de inscrição, e do documento de identificação original.
- 5.3.7 Os portões da unidade serão fechados por seu Coordenador e pela Comissão Organizadora 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.
- 5.3.8 Após o horário fixado para o fechamento dos portões, não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.
- 5.3.9 No ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 5.3.10 Serão considerados documentos de identificação:
- Carteira de Identidade;
  - Carteira de Identidade fornecida por órgão ou Conselho de representação de classe;



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

- c. Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação Digital;
  - d. Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei Federal valham como identidade;
  - e. Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997. Será aceito como comprovante de identificação a versão digital dos documentos citados acima com foto do candidato, desde que o mesmo acesse o link do aplicativo em seu aparelho celular, não sendo aceito foto do aplicativo.
- 5.3.10.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
  - 5.3.10.2 O candidato que apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial será submetido à identificação especial por meio de foto e da coleta de digital.
  - 5.3.10.3 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, documentos digitais que não contenham número de registro geral (RG).
  - 5.3.10.4 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
  - 5.3.10.5 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida no item 5.5.10 ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações do item 5.5.10.1 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo de Escolha, sendo considerado Ausente.
  - 5.3.10.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.
- 5.3.11 O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal itinerante.
    - 5.3.11.1 A candidata que tiver necessidade de ausentar-se da sala durante a realização da prova para amamentar, deverá levar somente um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
    - 5.3.11.2 Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
    - 5.3.11.3 Caso o candidato assine a lista de presença e por motivo de saúde ou força maior ausente-se do local de aplicação das provas após ter iniciado a mesma, mas não tiver preenchido o cartão de respostas, o mesmo será considerado eliminado do certame, perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.
  - 5.3.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Não será permitido ao candidato, após ingressar na sala de provas, fazer uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo etc.
    - 5.3.12.1 Durante a realização das provas, o candidato que for surpreendido fazendo



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

uso dos aparelhos eletrônicos citados, descumprindo a vedação estabelecida no subitem 5.4.12, será registrado em Ata o fato ocorrido sendo o candidato automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha.

- 5.3.12.2 Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar o ingresso ao local de provas portando quaisquer equipamentos acima relacionados.
- 5.3.13 Não será permitida também ao candidato a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação da prova.
- 5.3.14 Para a segurança de todos os envolvidos no Processo de Escolha, não será permitido o ingresso de candidato portando arma de fogo nos locais de aplicação das provas, ainda que possua o respectivo porte.
- 5.3.15 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro e outros).
- 5.3.16 Os 2 (dois) últimos candidatos de cada sala deverão aguardar e acompanhar o encerramento dos trabalhos da sala, assinando a ata de sala conforme orientação dos fiscais. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, a ocorrência será registrada em Ata, testemunhado pelo outrocandidato, pelo fiscal da sala e pela Comissão Organizadora.
- 5.3.17 Não haverá segunda chamada para as provas. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido.
- 5.3.18 O tempo máximo para a realização da Prova Objetiva será de **4 (quatro) horas**, contado a partir da autorização dada pelo fiscal de sala para início da mesma.
- 5.3.19 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de questões **após 1 hora do início da prova**. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir de 30 minutos do início da prova, contudo não poderá levar consigo o caderno de questões.
- 5.3.20 O fiscal de sala orientará os candidatos quando do início das provas que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identificação original, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos Cartões de Respostas e folha definitiva da prova dissertativa.
- 5.3.21 Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.
- 5.3.22 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega do referido documento será ELIMINADO do certame.
- 5.3.23 Terá sua prova anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:
- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
  - b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
  - c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
  - d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
  - e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
  - f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio, senão o caderno de provas;
  - g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no Cartão de Respostas



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

- h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
  - i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
  - j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no item 5.4.9;
  - k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.
- 5.3.24 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, a Comissão Organizadora verificará o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo de Escolha.
- 5.3.25 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso aos sanitários.
- 5.3.26 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.4.23 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 5.3.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.
- 5.3.28 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
- 5.3.29 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 5.3.30 O candidato deverá observar atentamente as publicações de Editais que confirmará a data, horário e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.
- 5.3.31 O resultado do exame de conhecimentos específicos, para os classificados nesta fase, será publicado no endereço eletrônico Oficial de imprensa do Município e na SEMAS não sendo possível o conhecimento do resultado por outros meios de comunicação.

## **6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

---

- 6.1 Serão convocados para realização da Fase Avaliação Psicológica todos os candidatos aprovados e classificados na Fase Exame de Conhecimentos Específicos.
- 6.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizada pela Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, consistindo avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.
- 6.3 As convocações para a realização da avaliação psicológica serão realizadas por meio de edital publicado no Jornal Oficial de imprensa do Município e no site da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina – PR.
- 6.4 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer pessoalmente nos dias, horários e locais determinados para realização das avaliações e não cumprir os demais prazos estabelecidos no Edital de Convocação.
  - 6.4.1 O Edital de resultado da Etapa Avaliação Psicológica será publicado no Órgão Oficial de imprensa do Município e no site da Prefeitura Municipal de Nova América da



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

Colina - PR, não sendo possível o conhecimento do resultado por outros meios de comunicação.

- 6.4.2 Não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, independente do motivo alegado pelo candidato. O CMDCA não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação divulgada nos termos do item 6.4.
- 6.4.3 Outras informações constarão no edital de convocação dos candidatos para a realização desta etapa.

### 6.5 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.5.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares conforme regulamenta a Lei Municipal 533/2023. Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil psicológico da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.5.2 A avaliação psicológica compreenderá na aplicação de testes psicológicos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, o perfil psicológico do candidato para o desempenho das atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar.

6.5.2.1 Os testes psicológicos são compreendidos como uma medida de padronização de uma amostra representativa do comportamento, cuja objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, e serão conduzidos pelo aplicador de forma objetiva e impessoal conforme padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas conforme consta nos manuais dos referidos testes.

6.5.2.2 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico

para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar observando os seguintes aspectos:

6.6 O perfil psicológico e os critérios utilizados na avaliação psicológica no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares estão disposto no Anexo V deste Edital e foram desenvolvidos considerando as atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

6.7 O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos no Anexo V deste edital, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO", cujo significado de cada conceito é:

6.7.1 **APTO**: significa que o candidato apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.7.2 **INAPTO**: significa que o candidato não apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.8 A classificação "inapto" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.

- 6.9 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato “inapto” na avaliação psicológica.
- 6.10 Será assegurado ao candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua “inaptidão”, bem como a possibilidade de interpor recurso.
  - 6.10.1 Nenhum candidato “inapto” será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo de Escolha, a pedido dele.
- 6.11 Para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio do procedimento denominado **entrevista devolutiva**. A entrevista devolutiva, que é de caráter pessoal e intransferível, será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o status do resultado da avaliação psicológica.
  - 6.11.1 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, pessoalmente e individualmente, por profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em local e hora predeterminados.
  - 6.11.2 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da “inaptidão”, o candidato receberá o laudo psicológico.
  - 6.11.3 Para ter acesso aos testes aplicados o candidato deverá requerer através de protocolo no qual deverá, ainda, constar o nome, telefone de contato e registro no Conselho Regional de Psicologia de um profissional psicólogo, a quem unicamente será dado acesso aos testes aplicados.
  - 6.11.4 O candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo assistente.
  - 6.11.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo assistente, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
- 6.12 Será ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Convocação, o candidato que se recusar a responder algum dos testes, que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na(s) data(s) e horários estabelecidos em edital específico, ou que não tenha comparecido para ciência de resultado.
- 6.13 Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.
- 6.14 O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da avaliação psicológica após o término da aplicação dos testes.
- 6.15 O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

## 7. DO RESULTADO FINAL



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

---

- 7.1 A classificação final no Processo de Escolha resulta da pontuação obtida pelos candidatos em forma de crescente, e será publicada na página do Município de Nova América da Colina e na SEMAS
- 7.2 Todos os cálculos para composição de média citados neste Edital são considerados até a segunda casa decimal.
- 7.3 Em caso de empate na nota final do Processo de Escolha, como critério de desempate, tem preferência o candidato que possuir os critérios que seguem:
- Obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
  - Idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição neste Processo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
  - O candidato mais idoso, não abrangido no item “b”;
  - Persistindo o empate, por sorteio.

## 8. DA ELEIÇÃO

---

- 8.1 Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.
- 8.2 O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, ou seja, será realizado em 01 de outubro de 2023.
- 8.3 No Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 8.4 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5 Será publicado, em data prevista no Cronograma - Anexo VI, Edital específico com as demais regras referentes à fase de eleição dos candidatos.
- 8.6 Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar** os 5 candidatos com maior número de votos.
- 8.7 Serão considerados eleitos como **suplentes** os demais candidatos com maior número de votos subsequentes aos candidatos eleitos.

## 9. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

---

- 9.1. Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.

9.2. O Conselheiro titular que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.

9.2.1 O Conselheiro suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.

9.3. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

---

10.1. Em hipótese alguma haverá constituição de banca especial para a realização das etapas deste Processo de Escolha, para aplicação de prova ou etapa em local, data ou horário diferente ao definido por este Edital e demais Editais.

10.2. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das etapas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo de Escolha.

10.3. O candidato deverá assinar lista de presença em todas as etapas do Processo de Escolha, sob pena de ser considerado ausente e conseqüentemente Eliminado.

10.4. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo de Escolha nas dependências do local de aplicação da prova objetiva e dissertativa, salvo na hipótese prevista no item 3.5.31.

10.5. Observadas as regras previstas neste Edital, a Banca Examinadora terá autonomia na elaboração das provas, bem como, na análise e correção destas.

10.6. É de inteira responsabilidade do candidato a correta identificação dos locais de realização das etapas e o comparecimento nos dias e horários determinados.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

---

11.1. Estarão habilitados a participar da Fase da Eleição os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, e dispostos nesse Edital, item 4.1, bem como, obtiverem aprovação na prova de conhecimentos específicos, de acordo com item 5 e subitens, forem convocados e considerados aptos na avaliação psicológica.

11.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimentos específicos e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

11.3. Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos, no endereço eletrônico Oficial de imprensa do Município e na página do Município de Nova América da Colina e na SEMAS

## **12. DOS PRAZOS PARA RECURSOS**

---



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Município de Nova América da Colina

- 12.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais ou da realização da etapa ou, ainda, da divulgação do gabarito preliminar, devendo ser utilizado o formulário de recurso, Anexo IV deste Edital, procedendo a interposição de recurso de acordo com os itens que seguem:
- 12.2. O candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado, preenchendo o Formulário de Recursos - Anexo IV, dirigido à SEMAS através do email [semas2017nac@gmail.com](mailto:semas2017nac@gmail.com), nos seguintes casos:
  - 12.2.1 Com relação ao Edital de Resultado das Impugnações, a contar de sua publicação; Com relação à listagem preliminar de inscritos, a contar de sua publicação;
  - 12.2.2 Com relação à análise documental, a contar da publicação do Edital divulgando os habilitados nessa fase;
  - 12.2.3 Com relação ao exame de conhecimentos específicos e ao gabarito preliminar, a contar de sua realização e divulgação;
  - 12.2.4 Com relação ao resultado preliminar do exame de conhecimentos específicos, a contar da sua publicação;
- 12.3. O candidato que queira interpor recurso quanto à fases de Avaliação Psicológica, ou Eleições, deverá preencher o Formulário de Recursos - Anexo IV, o qual deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, respeitado o horário de atendimento do Setor, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado, nos seguintes casos:
  - 12.3.1 Com relação ao resultado das avaliação psicológica, a contar de sua publicação;
  - 12.3.2 Com relação à decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos;
- 12.4. Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 12.5. Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos nos seguintes casos:
  - 12.5.1 Com relação ao Edital de Divulgação de Inscritos, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão Organizadora, por meio do e-mail [semas2017nac@gmail.com](mailto:semas2017nac@gmail.com), nos termos do item 12.2;
  - 12.5.2 Durante a apuração de votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, por meio de protocolo, nos termos do item 12.3;
- 12.6. As impugnações e os recursos serão julgados pela autoridade competente nos prazos e nas formas definidos na Lei Municipal n.º 92/90, 209/97, 221/97 084/2007 alterada pela Lei Municipal nº 533/2023.
- 12.7. As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.
- 12.8. O candidato impugnado na fase das inscrições terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.
- 12.9. No caso de recurso perante o Exame de Conhecimentos Específicos e gabarito preliminar, este deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado. O candidato deve comprovar as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, e ainda, deverá apresentar cópia da referência bibliográfica que embasou seu recurso deixando claro sua solicitação de alteração de resposta, anulação da questão ou revisão. O candidato que se utilizar de sites de internet para fundamentar seu recurso, os sites deverão ser oficiais da área em questão.
- 12.10. O candidato que não realizar o embasamento de seu recurso com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, ou mais de uma



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

questão por protocolo, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, terá seu recurso indeferido.

- 12.11. Se o exame de recursos resultar em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 12.12. Se houver alteração, por força de recursos e/ou impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 12.13. O recurso com relação ao resultado da Avaliação Psicológica deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado do laudo psicológico que trata o item 12.15.1 devendo, ainda, apresentar as contestações emitidas pelo psicólogo assistente que o acompanhou ou o representou na retirada do laudo da avaliação psicológica e que teve acesso aos materiais produzidos pelo candidato nessa etapa, apontando no recurso as incorreções constatadas nos resultados.
  - 12.16.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação do certame.
- 12.14. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos ou não fundamentados adequadamente, assim como os que não atenderem às disposições do item 12.
- 12.15. Os recursos indeferidos preliminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados.
- 12.16. Caso o candidato constate alguma incorreção na execução do Processo de Escolha não prevista no item 12.2 e seus subitens e 12.3 e seus subitens, este poderá a qualquer tempo no transcorrer do Processo de Escolha, por meio do formulário de recurso, Anexo IV deste Edital, protocolar seu questionamento endereçado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, devendo apresentar a devida fundamentação.
- 12.17. A Comissão Organizadora julgará os recursos com relação às fases do Processo de Escolha a partir do parecer da Banca Examinadora e/ou aplicadora, da Equipe de Coordenação do certame, quando necessário, ou de Banca Revisora, quando necessário, levando em consideração, para esta análise, a clareza, a objetividade e a consistência do parecer emitido para a resposta do recurso ao candidato.
- 12.18. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina de acordo com cada etapa,
- 12.19. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de gabarito oficial definitivo.
- 12.20. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora ou a Comissão de Organizadora do Processo de Escolha será preliminarmente indeferido.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 13.1 Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 13.2 As autenticações das cópias de documentos necessários para o cumprimento das etapas previstas neste Edital em Cartório na cidade de Nova América da Colina- PR..
- 13.3 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente,



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

- 13.4 O candidato que desejar comprovante de comparecimento nas Provas, ao término das provas deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas no qual efetuou o referido exame.
- 13.5 O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
  - 13.5.1 O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.
- 13.6 Os resultados divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Nova America da Colina terão caráter oficial.
- 13.7 Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do item 12 deste Edital de Abertura.
- 13.8 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.
- 13.9 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 13.10 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pela Banca Examinadora referente a cada etapa.
- 13.11 Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma. Ao final, quando do resultado das eleições os documentos entregues pelos candidatos não aprovados e não eleitos poderão ser eliminados, a critério do CMDCA.
- 13.12 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

Nova América da Colina, 29 de março de 2023.

Renan Resende de Araújo  
Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Município de Nova América da Colina

ANEXO II – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME SOCIAL: \_\_\_\_\_

CODINOME: \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL(RUA/AV.): \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM NOVA AMERICA DA COLINA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Município de Nova América da Colina

GRAU DE INSTRUÇÃO: \_\_\_\_\_ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA**

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim

**Especifique:**

( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille

( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: \_\_\_\_\_

Prova ampliada: ( ) Tamanho 14 ( ) Tamanho 16

( ) Necessita de amamentar

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Nova América da Colina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Nova América da Colina

## ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO CONFORME EDITAL DE ABERTURA 001/2023

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

	DOCUMENTOS	VISTO	
		CANDIDATO	COMISSÃO
1.	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);		
2.	Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);		
3.	Fotocópia do Título Eleitoral;		
4.	Fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;		
5.	Original ou fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que residem Município de Nova América da Colina -PR, há, no mínimo 2 (dois) anos contado da data de publicação deste Edital de Abertura;		
6.	Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;		
7.	Fotocópia da Carteira de Trabalho física ou digital onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;		
8.	Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;		
9.	Fotocópia autenticada* do comprovante de escolaridade mínima de nível médio completo, ou em fase de conclusão até a data em que se dá a posse;		
10.	Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e fotocópia do CPF do cônjuge;		
11.	Fotocópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver;		
12.	Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;		
13.	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
14.	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
15.	1 foto 3 x 4 recente;		

\*ITENS DE 1 A 10 DEVEM ESTAR AUTENTICADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Município de Nova América da Colina

-----

----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA:

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

CANDIDATO



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Município de Nova América da Colina**

## **ANEXO III – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023**

### **PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA**

Eu, \_\_\_\_\_, solicito, em atendimento ao disposto na **92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023**, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, afastamento de minhas funções como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Nova America da Colina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_.

---

(Assinatura do candidato)



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Nova América da Colina

## ANEXO IV – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

### REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	E-mail:
CPF:	RG:
Fone Residencial:	Celular:

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelardo Município de Nova America da Colina – PR.

#### O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha() Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões da Exame de Conhecimentos Específicos ( ) Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos ( ) Resultado das avaliação psicológica
- Apuração de Votos
- Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:**



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Nova América da Colina

## ANEXO IV – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

### REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	E-mail:
CPF:	RG:
Fone Residencial:	Celular:

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelardo Município de Nova America da Colina – PR.

#### O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha() Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões da Exame de Conhecimentos Específicos ( ) Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos ( ) Resultado das avaliação psicológica
- Apuração de Votos
- Outros (especificar): \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Nova América da Colina

ANEXO V – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

## PERFIL PSICOLÓGICO

### **Cargo**

CONSELHEIRO TUTELAR

### **Habilidades Específicas**

- Atenção concentrada adequada.
- Atenção dividida adequada.
- Atenção alternada adequada.
- Inteligência não verbal geral adequada.
- Memória geral adequada.

### **Aspectos Psicológicos e de Personalidade**

- Adaptação ao ambiente adequada.
- Adaptação a normas e regimentos dentro dos parâmetros adequados.
- Agressividade dentro dos parâmetros adequados.
- Amabilidade adequada.
- Capacidade para estabelecer e cumprir metas.
- Controle emocional adequado.
- Depressão dentro dos parâmetros adequados.
- Firmeza e segurança em relação às atitudes pessoais.
- Impulsividade adequada.
- Inteligência emocional dentro dos parâmetros adequados.
- Passividade dentro dos parâmetros adequados.
- Relacionamento interpessoal adequado.
- Ritmo de trabalho adequado.
- Vulnerabilidade dentro dos parâmetros adequados.

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA**



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Município de Nova América da Colina**

Será considerado APTO(A) o candidato(a) que atender os seguintes critérios:

- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 3(três) das 5(cinco) Habilidades Específicas avaliadas.
- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 11(onze) dos 14(quatorze) Aspectos Psicológicos e de Personalidade avaliados.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **Município de Nova América da Colina**

### **ANEXO VI**

#### **Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA**

- 1 - Publicação do Edital de Convocação: 31/03/2023;**
- 2 – Registro de candidaturas: 10/04/2023 à 28/04/2023;**
- 3 - Análise de pedidos de registro de candidatura: 02/05/2023;à 12/05/2023;**
- 4 - Publicação da relação de candidatos inscritos: 15/05/2023;**
- 5 – Impugnação de candidatura: 15/05/2023 a 20/05/2023;**
- 6 - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa:22/05/2023 à 26/05/2023;**
- 7 - Apresentação da defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 à02/06/2023;**
- 8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023;**
- 9 – Interposição de recurso: 12 a 16/06/2023;**
- 10 – Análise e decisão dos recursos: 19 a 23/06/2023;**
- 11 – Publicação dos candidatos habilitados: 03/07/2023;**
- 12 – Publicação de Resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha: 03/07/2023**
- 13 – Reunião para firmar compromisso com os candidatos: até 10/07/2023;**
- 14 – Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores: até 01/08/2023;**
- 15 – Divulgação do local de votação: até 18/09/2023;**
- 16 – Dia da votação: 01/10/2023;**
- 17 - Divulgação do resultado da escolha: 01/10/2023, após a apuração;**
- 18 - Posse dos conselheiros: 10/01/2024.**